**Parecer Jurídico nº 432/2023.**

**Assunto: Emenda 17 ao Projeto de Lei nº 185/2022** que “Institui o Plano Diretor Municipal de Valinhos e dá outras providências”.

**Emenda de autoria da Comissão de Sistematização**

***À Comissão de Justiça e Redação,***

***Exmo. Sr. Presidente Vereador Gabriel Bueno.***

Trata-se de parecer jurídico relativo à emenda em epígrafe que tenciona incluir as Seções I e II, incluindo os arts. 29 e 30 e alterar o título do Capítulo VIII, renumerando os seguintes do Projeto de Lei 185/2022, que *“Institui o Plano Diretor Municipal de Valinhos e dá outras providências”,* nos seguintes termos:

|  |  |
| --- | --- |
| **Projeto de Lei 185/2022** | **Emenda nº 17 ao PL 185/2022** |
| *CAPÍTULO VIII – DA SEGURANÇA PÚBLICA* | ***Art. 1°*** *O CAPÍTULO VIII do Projeto de Lei 185/2022 passa a ter a seguinte redação:*  *CAPÍTULO VIII – DO ESPORTE, LAZER E TURISMO* |
| ***CAPÍTULO VII – DO ESPORTE, LAZER E TURISMO***  *Art. 27. São diretrizes gerais relacionadas ao esporte, lazer e turismo:*  *I - Promover e incentivar a população à prática esportiva, pela participação nas atividades ou na condição de espectador;*  *II - Promover e incentivar a formação de atletas em todas as modalidades esportivas, principalmente através de investimentos da iniciativa privada, constituindo-se um trabalho conjunto do Poder Público e da comunidade;*  *III - Estimular o uso dos espaços físicos naturais com aproveitamento e adaptação de rios, vales, colinas, montanhas, lagoas, ruas, matas, praças e centros esportivos, como base física de recreação e prática de atividades esportivas e de lazer de interesse da população;*  *IV - Priorizar ações que viabilizem a implantação de atividades esportivas destinadas ao público feminino e grupos da terceira idade;*  *V - Priorizar ações que viabilizem a implantação de atividades físicas destinadas aos programas de saúde preventiva;*  *VI - Incentivar atividades turísticas sustentáveis, valorizando as propriedades locais e suas vocações naturais;*  *VII - Incentivo ao desenvolvimento de empreendimentos turísticos aliados a preservação e educação ambiental;*  *VIII - Garantir a integração das ações turísticas junto aos diversos órgão da administração pública; e*  *IX - Fomentar a inclusão do município nos circuitos turísticos regionais ou metropolitanos.*  ***Art. 28.*** *São ações relacionadas as políticas de cultura, esporte, lazer e turismo:*  *I - Efetuar reurbanização, ampliação e modernização do parque municipal de feiras e exposições Monsenhor Bruno Nardini (parque da Festa do Figo);*  *II - Revitalizar o complexo do centro de lazer do trabalhador para garantir a prática de esportes e lazer;*  *III - Organizar competições esportivas municipais nas diversas modalidades esportivas;*  *IV - Implantação de programas de atividade física integradas voltadas preferencialmente a grupos de terceira idade, crianças, adolescentes e pessoas com deficiência;*  *V - Viabilizar reforma e ampliação das áreas destinadas ao esporte e lazer públicos;*  *VI - Priorizar a construção de novos equipamentos de esporte nas regiões periféricas e de maior densidade habitacional;*  *VII - Revitalização das quadras e praças existentes, garantindo a regularidade de pisos, fechamento por alambrados, iluminação pública, sanitários, ponto de água potável e demais equipamentos necessários as práticas esportivas;*  *VIII - Manutenção contínua dos equipamentos das academias públicas voltadas a terceira idade;*  *IX - Elaborar o Plano Municipal de Turismo;*  *X - Criação de roteiros turísticos no município com divulgação em mídias de grande alcance;*  *XI - Executar a urbanização e paisagismo das áreas de acesso ao município e de áreas com reconhecido potencial turístico;*  *XII - Promover plano para a expansão dos serviços de hospedagem e gastronomia;*  *XIII - Integração mais intensa com o Observatório Astronômico e Geofísico “Abrahão de Moraes” da USP, para maior aproveitamento turístico e didático do local;*  *XIV - Incentivar a recuperação de áreas turísticas particulares através de planos orientados; e*  *XV - Implantação de programas de atividade físicas integradas voltadas, preferencialmente, a grupos de terceira idade, crianças, adolescentes e das pessoas com deficiência.* | ***Art. 2°*** *A seção I do Capítulo VIII do Projeto de Lei 185/2022 passa a ter a seguinte redação:*  *Seção I - Do Esporte e Lazer*  ***Art. 27.*** *São diretrizes gerais relacionadas ao esporte e lazer:*  *I. Assegurar o planejamento, a supervisão, a coordenação, a realização de estudos, a formulação e a implementação de políticas relativas ao desenvolvimento das políticas, programas e projetos esportivos educacionais e de lazer no Município;*  *II. Desenvolver e fomentar programas para as práticas esportivas para todas as faixas etárias, promovendo bons hábitos, estilo de vida ativo, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e integração social;*  *III. Fortalecer o esporte como um direito de toda criança, adolescente e jovem, ultrapassando o limite do bem-estar físico e agregando um pilar formativo psíquico-emocional para crianças, adolescentes e jovens;*  *IV. Promover e incentivar a formação de atletas em todas as modalidades esportivas, podendo ser construído através de investimentos da iniciativa privada, constituindo-se um trabalho conjunto do Poder Público e da comunidade;*  *V. Estimular o uso dos espaços físicos naturais com aproveitamento e adaptações de córregos, lagos, vales, colinas, montanhas, ruas, matas, praças e centros esportivos, como base física de recreação e prática de atividades esportivas e de lazer de interesse da população;*  *VI. Priorizar ações que viabilizem a implantação de atividades físicas destinadas aos programas de saúde preventiva;*  *VII. Valorizar as equipes esportivas por meio de incentivos e programas específicos;*  *VIII. Estimular práticas desportivas formais e não-formais, mediante o trabalho de base, da difusão e descentralização das práticas esportivas e estímulos de formas variadas, com destaque ao investimento na criança e adolescente;*  *IX. Incentivar a prática de modalidades olímpicas e paralímpicas em todos os níveis;*  *X. Proporcionar ampla disseminação e inclusão de pessoas com deficiência em todas as atividades de educação física, esporte e lazer que são oferecidas;*  *XI. Articular ações governamentais e parcerias privadas para apoio ao esporte local;*  *XII. Fortalecer e ampliar programas, projetos e ações à população infantil e adolescente considerando indicadores de vulnerabilidade social;*  *XIII Promover e incentivar a população à prática esportiva, pela participação nas atividades ou na condição de espectador;*  *XIV Promover a capacitação dos profissionais do esporte e lazer, através de parcerias com universidades e programas de incentivo ao estudo acadêmico;*  *XV Priorizar ações que viabilizem a implantação de atividades esportivas destinadas ao público feminino e grupos da terceira idade;*  *XVI Priorizar e promover adequações de espaços públicos, bem como a criação de novos espaços para o fomento do esporte e lazer para PCD, conforme previsto no Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Federal nº 13.146/2015;*  *XVII. Priorizar ações e parcerias que viabilizem a implantação do esporte de rendimento, representando o município.*  ***Art. 28.*** *São ações relacionadas às políticas de esporte e lazer:*  *I. Assegurar o uso dos recursos públicos como instrumentos financiadores das ações classificadas como atividades, programas, projetos e operações especiais de esporte, conforme estabelecidos em legislação:*  *a. Lei Federal nº 11.438 de 2006 e Lei Estadual nº 55.636 de 2010 de “Incentivo ao Esporte”;*  *b. Leis municipais: verbas do Fundo Municipal de Esportes (FMESP) (criado na Lei nº 4759 de 2012), verbas conforme Decreto nº 9734 de 2018, que regulamenta o uso do Parque Monsenhor Bruno Nardini, Plano Plurianual-PPA, Lei Orçamentária Anual-LOA e Lei Diretrizes Orçamentárias-LDO, e suas alterações posteriores.*  *II. Promover a continuidade e o fortalecimento do Conselho Municipal de Esportes de Valinhos (CMESP), conforme Lei de criação nº 4.759 de 2012, bem como o uso adequado de seu Fundo;*  *III. Promover a divulgação das ações voltadas ao esporte e lazer realizados pelo Executivo e pelo Conselho Municipal do Esporte;*  *IV. Assegurar disponibilidade aos moradores dos principais espaços e equipamentos públicos já existentes para o uso em atividades de esportes e lazer;*  *V. Promover a revitalização do Parque de Exposições “Monsenhor Bruno Nardini”;*  *VI. Viabilizar, em várias áreas públicas do município, espaços para pistas de caminhada;*  *VII. Promover reforma e revitalização das quadras esportivas existentes no município, garantindo a regularidade de pisos, fechamento por alambrados, cobertura, iluminação pública, sanitários, ponto de água potável, oferta de lanchonetes e demais equipamentos necessários às práticas esportivas para:*  *a) Quadra esportiva do “Ginásio Municipal Vereador Pedro Ezequiel da Silva”;*  *b) Quadra poliesportiva externa do Parque Municipal "Monsenhor Bruno Nardini";*  *c) Quadra poliesportiva do Centro de Lazer do Trabalhador “Ayrton Senna da Silva” (CLT);*  *d) Quadras esportivas dos Clubes Castelo, “Jupa”, São Cristóvão e Jd. Pinheiros;*  *e) Quadras poliesportivas das praças “Zumbi dos Palmares”, “da Juventude”, “da Bíblia” e “Aurélio Olivo”;*  *f) Quadra do Centro de Treinamento Municipal de Valinhos;*  *g) Quadras poliesportivas dos bairros: Bom Retiro, São Bento, Colina dos Pinheiros, Pq. Portugal, Jd. Jurema, Nova Palmares II, Morada do Sol, Boa Esperança, São Luiz, Novo Mundo, Jd. São Marcos, Santa Gertrudes, Jd. Maracanã, Jd. América II e São Cristóvão. V*  *III. Revitalizar o complexo do “Centro de Lazer do Trabalhador Ayrton Senna da Silva” (CLT) para garantir a prática de esportes e lazer:*  *a) Executar a cobertura das quadras de tênis e futsal;*  *b) Reformar a ciclovia e pista de caminhada;*  *c) Executar a reforma das instalações sanitárias, lanchonete e espaço de churrasco;*  *d) Executar a reforma de playgrounds;*  *e) Realizar a implantação de arborização adequada e cuidados de paisagismo;*  *f) Reativar e criar atividades de esporte e lazer na lagoa.*  *IX. Promover manutenção continuada dos equipamentos de academia pública ao ar livre instalados nas praças públicas, principalmente os voltados para a terceira idade;*  *X. Promover reformas e adequações no “Estádio Eugênio Franceschini” e “Ginásio de Esporte Guerino Bononi”, instalados no bairro Bom Retiro;*  *XI. Priorizar a construção de novas quadras poliesportivas, com medidas oficiais para oferecer jogos e campeonatos de futsal e handebol;*  *XII. Viabilizar a construção de piscina municipal, coberta e aquecida, no bairro Jd. São Marcos;*  *XIII. Viabilizar a readequação e construção de novos ginásios e complexos esportivos, priorizando espaços para as modalidades de handebol e futsal, com medidas mínimas que atendam aos critérios para o recebimento de eventos e competições oficiais;*  *XIV. Priorizar nas regiões de maior densidade habitacional construção de novas áreas de lazer, novos centros esportivos e projetos de “escolinhas esportivas”, de forma a promover a descentralização das atividades voltadas à formação esportiva;*  *XV. Organizar e promover competições esportivas nas esferas municipais e intermunicipais nas diversas modalidades;*  *XVI. Promover articulações entre as Secretarias para a implantação de programas de atividade física integradas voltadas preferencialmente a grupos de terceira idade, crianças, adolescentes, pessoas com deficiências e grupos de risco;*  *XVII. Assegurar o cumprimento da Lei Municipal 5.042 de 2014, que cria a “Semana de Incentivo à Prática Esportiva”, e da Lei Municipal 4.534 de 2010, que institui o “Dia Municipal do Esporte”, promovendo jogos estudantis de diversas modalidades;*  *XVIII. Assegurar o cumprimento da Lei Municipal 5.810 de 2019, que cria o “Programa Bicicleta Brasil”; da Lei Municipal 6.149 de 2017, que dispõe sobre a prática de atividades físicas e esportivas em clubes, academias e estabelecimentos similares; da Lei Municipal 6.164 de 2021, que cria o “Sistema de Eco Ciclovias e Eco Trilhas”;*  *XIX. Proporcionar a implantação permanente do “Projeto Verão Valinhos”, visando à realização de eventos públicos e privados de forma colaborativa, integrando os recursos públicos com as ações das academias e segmentos da cidade;*  *XX. Assegurar ações de fomento para a prática e realização de campeonatos nas diversas modalidades;*  *XXI. Promover atividades de esporte, lazer e recreação nas áreas rurais do município;*  *XXII. Valorizar atletas e equipes esportivas por meio de incentivos e programas específicos;*  *XXIII. Promover regularmente a “Conferência Municipal do Esporte”, objetivando o estabelecimento de ações e metas para os principais campos de atuação da gestão do esporte e lazer;*  *XXIV. Promover ações de formação e valorização dos profissionais do esporte e lazer que atuam na rede pública municipal;*  *XXV. Promover a Lei Municipal 5.692 de 2018, que “viabiliza parceria entre a iniciativa privada e o Poder Executivo do Município de Valinhos para incentivar a modernização da estrutura esportiva do município”;*  *XXVI. Aprimorar no site oficial da prefeitura a divulgação de ações, ofertas de serviços, legislações e demais componentes que dizem respeito à Secretaria de Esportes e Lazer no município;*  *XXVII. Priorizar a busca por recursos públicos Estaduais e Federais, através de projetos de captação de verbas para o setor de Esportes e Lazer;*  *XXVIII. Viabilizar condições e oportunidades para que associações esportivas e atletas do município possam desenvolver projetos voltados ao esporte e lazer;*  *XXIX. Promover programa de capacitação e formação de professores e treinadores, garantindo assim que alunos e atletas recebam aulas e treinamentos com profissionais especializados e qualificados;*  *XXX. Promover parcerias com universidades, visando à capacitação técnica de profissionais e desenvolvimento de pesquisas para o município;*  *XXXI. Viabilizar a implementação de sistema de gestão integrado na Secretaria de Esportes e Lazer, trazendo maior transparência das atividades, acesso às inscrições, controle de dados e gestão de pessoas, conforme Lei 5.722 de 2018;*  *XXXII. Elaborar e implantar o “Plano Municipal de Esportes e Lazer”;*  *XXXIII. Viabilizar a construção de arena para a prática e competições oficiais de tênis de mesa.* |
|  | ***Art. 3°*** *A seção II do capítulo VIII do Projeto de Lei 185/2022 passa a ter a seguinte redação:*  ***Seção II - Do Turismo***  ***Art. 29.*** *São diretrizes gerais relacionadas ao turismo:*  *I. Buscar a promoção do turismo como condutor de crescimento econômico, desenvolvimento inclusivo e sustentabilidade ambiental no município;*  *II. Estimular políticas públicas para o desenvolvimento do turismo no município, que visem o alcance da Agenda 2030 da ONU, para o Desenvolvimento Sustentável, junto aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);*  *III. Promover a criação de postos de trabalho permanentes e temporários no turismo;*  *IV. Implantar e qualificar infraestrutura turística adequada para suporte ao turista e aos profissionais de turismo;*  *V. Viabilizar e facilitar a mobilidade do turista no município, integrado à região do Circuito das Frutas;*  *VI. Promover a divulgação eficiente e sistemática de Valinhos como uma cidade turística, inserida nos circuitos turísticos regionais e metropolitanos.*  *VII. Incentivar atividades turísticas sustentáveis, valorizando as propriedades locais e suas vocações naturais;*  *VIII. Incentivar o desenvolvimento de empreendimentos turísticos aliados à preservação e educação ambiental;*  *IX. Garantir a integração das ações turísticas junto aos diversos órgãos da administração pública;*  *X. Fomentar a inclusão do município nos circuitos turísticos regionais ou metropolitanos;*  *XI. Desenvolver ações para classificação de Valinhos como MIT (Município de Interesse Turístico).*  ***Art. 30.*** *São ações relacionadas ao turismo:*  *I. Assegurar o uso dos recursos públicos em instrumentos financiadores das ações classificadas como atividades, programas, projetos e operações especiais de turismo, conforme estabelecidos em Leis:*  *a) Lei Federal 11.771 de 2008 “Política Nacional do Turismo”;*  *b) Leis municipais: verbas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR (Lei 6.088 de 2021), verbas conforme Plano Plurianual (PPA), Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei Diretrizes Orçamentárias (LDO), e suas alterações posteriores;*  *II. Promover a continuidade e o fortalecimento do Conselho Municipal de Turismo de Valinhos, conforme Lei 2.943 de 1996, bem como o uso adequado de seu Fundo;*  *III. Dinamizar e ampliar parcerias com organismos públicos federais e estaduais de turismo, buscando ampliar a capacidade e a dinâmica turística do Município;*  *IV. Promover, consolidar e estimular as parcerias desenvolvidas com entidades privadas para o desenvolvimento de atividades e serviços turísticos, especialmente nas áreas de hospedagem, gastronomia e outras derivações turísticas, tais como ecoturismo, turismo de aventura, turismo cultural, dentre outros de manifestação espontânea no Município;*  *V. Fortalecer o segmento do turismo no município, explorando economicamente o potencial das atividades como turismo rural e ambiental; turismo religioso; turismo de aventura em trilhas e cavernas; turismo histórico-cultural; turismo de negócios e eventos, consolidando sua posição como importante polo do Circuito das Frutas;*  *VI. Estimular o desenvolvimento do turismo pedagógico e turismo para a terceira idade, aliados à preservação do meio ambiente;*  *VII. Promover a divulgação das ações voltadas ao Turismo realizadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação e pelo Conselho Municipal do Turismo;*  *VIII. Assegurar boas condições, sinalização de identificação e disponibilidade aos moradores dos principais espaços e equipamentos públicos já existentes no município para o uso em atividades de turismo;*  *IX. Promover a “Conferência Municipal do Turismo”, objetivando o estabelecimento de ações e metas para os principais campos de atuação da gestão do Turismo;*  *X. Elaborar, implantar e manter atualizado o “Plano Diretor de Turismo” do município;*  *XI. Potencializar o uso dos meios de comunicação para ampliar a divulgação do turismo no Município, principalmente na Internet;*  *XII. Desenvolver programas de capacitação para os agentes públicos, trabalhadores e agentes sociais que atuam no setor turístico no município;*  *XIII. Estimular o contínuo melhoramento da configuração, do ordenamento e da qualificação da “Feira Arte na Praça” e do “Point do Food Truck”;*  *XIV. Realizar, promover e apoiar eventos voltados à promoção e divulgação do patrimônio artístico e ambiental do município;*  *XV. Organizar passeios e circuitos de trilhas ecológicas e de ciclismo;*  *XVI. Promover o fomento turístico de incentivo à produção de cerveja artesanal, conforme Lei Municipal 5.773 de 2019;*  *XVII. Elaborar o plano de integração turística e urbanística do “Parque Monsenhor Bruno Nardini”;*  *XVIII. Estimular a participação privada, divulgando a Lei Municipal 5.839 de 2019, que institui o “Banco de Projetos Municipais”, especialmente para o desenvolvimento do turismo local;*  *XIX. Estruturar, em mapas cartográficos, locais destinados aos circuitos turísticos no município;*  *XX. Elaborar e implantar o “Plano de Divulgação dos Atrativos Turísticos do Município” para setores públicos e privados de fomento ao turismo;*  *XXI. Divulgar a obrigatoriedade da presença de guia ou monitor de turismo em eventos turísticos, conforme Lei Municipal 6.088 de 2021;*  *XXII. Revitalizar o complexo do “Centro de Lazer do Trabalhador Ayrton Senna da Silva” (CLT), garantindo espaço para eventos turísticos;*  *XXIII. Promover articulações entre as Secretarias Municipais para a implantação de programas de desenvolvimento do turismo local;*  *XXIV. Aprimorar no site oficial da prefeitura divulgação de ações, ofertas de serviços, legislações e demais componentes que dizem respeito ao turismo no município;*  *XXV. Elaborar e implantar os seguintes programas de fomento ao desenvolvimento turístico no município:*  *a) Programa para pagamento de serviços turísticos para proprietários que permitirem projetos de visitação em suas propriedades; b) Programa de capacitação para fomento de atividades turísticas em propriedades;*  *c) Programa para atração de investimento e Parcerias Público-Privadas para recuperação e exploração sustentável de grandes propriedades com potencial turístico;*  *d) Programa de educação para conhecimento, valorização e preservação do patrimônio histórico e turístico.*  *XXVI. Estabelecer políticas de parceria com outros Municípios da RMC e Circuito das Frutas para desenvolvimento de sistemas de mobilidade consorciados, como transportes por trilhos e ciclovias;*  *XXVII. Promover o turismo cultural;*  *XXVIII. Promover a criação de programa para atração de investimentos para recuperação e exploração sustentável de grandes propriedades com potencial turístico;*  *XXIX. Promover o desenvolvimento de programas de educação para sensibilização para conservação e preservação do patrimônio histórico e turístico;*  *XXX. Viabilizar ações necessárias à implementação das estruturas relacionadas ao trem intercidades;*  *XXXI. Executar a urbanização e paisagismo das áreas de acesso ao município e de áreas com reconhecido potencial turístico;*  *XXXII. Promover plano para a expansão dos serviços de hospedagem e gastronomia;*  *XXXIII. Promover ações integradas com o “Observatório Astronômico e Geofísico Abrahão de Moraes” da USP, para maior aproveitamento turístico e didático do local;*  *XXXIV - Criar roteiros turísticos no município, com divulgação nas diferentes mídias;*  *XXXV - Incentivar a recuperação de áreas turísticas particulares através de planos orientados;*  *XXXVI - Implantar e manter atualizado o CADASTUR (Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos);*  *XXXVII - Incentivar o turismo religioso em Valinhos, valorizando pontos históricos, como a Matriz de São Sebastião e o Lar São Joaquim, bem como os centros de peregrinação, como a TV Século 21, com o objetivo de impulsionar o desenvolvimento socioeconômico da região.* |

Consta da justificativa do projeto:

*De acordo com sugestões e contribuições de entidades e associações, profissionais do esporte e turismo da rede privada e pública, se fizeram necessárias alterações, contemplando de uma forma mais ampla e mais específica os conteúdos necessários para o desenvolvimento do turismo, esporte e lazer no município de Valinhos.*

*Ab initio*, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Outrossim, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer **não tem força vinculante,** sendo meramente opinativa[[1]](#footnote-2) não fundamentando decisão proferida pelas Comissões e/ou nobres vereadores.

Desta feita, considerando os aspectos jurídicos passamos para análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

No que tange aos projetos de emendas o Regimento Interno desta Casa de Leis assim estabelece:

*Art. 140.* ***Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de projeto de lei ou de resolução.***

*§ 1º. Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo do projeto.*

*§ 2º. Emenda substitutiva é a que deve ser colocada no lugar do artigo.*

*§ 3º. Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo****.***

*§ 4º. Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, sem alterar a sua substância.*

*§ 5º. A emenda apresentada à outra emenda denomina-se subemenda.*

*Art. 141.* ***Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.***

*§ 1º. O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objetivo terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação.*

*§ 2º. Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário, a ser proposto pelo autor do projeto ou do substitutivo ou emenda.*

Destarte, verifica-se que o projeto de emenda atende aos dispositivos do Regimento Interno da Câmara, tratando-se de emenda que tem relação direta com a matéria da proposição principal, não havendo óbice na sua tramitação.

Noutro aspecto, cabe ressaltar que em projetos de iniciativa do Executivo resta pacifico na Suprema Corte a possibilidade de emendas parlamentares **desde que guardem pertinência temática com o projeto e não importem em aumento de despesas**:

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 2º DA LEI GAÚCHA N. 11.639/2001. CADASTRO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS. CRIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER OBSERVADOS PELO PODER EXECUTIVO NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS. EMENDAS PARLAMENTARES EM PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO. INOCORRÊNCIA DE INVASÃO DA COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA IMPROCEDENTE.*

*1.* ***As emendas parlamentares aos projetos de lei de iniciativa privativa do Poder Executivo e Judiciário são admitidas, desde que guardem pertinência temática com o projeto e não importem em aumento de despesas.***

*2. As normas impugnadas, decorrentes de emendas parlamentares, estabelecem o procedimento a ser adotado pelo Poder Executivo estadual para a realização de inscrições no Cadastro de Contratações Temporárias, tema não incluído entre aqueles cujos projetos de lei são de iniciativa privativa do Governador do Estado.*

*3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.*

*(STF. ADI 2583 RS. Plenário, 01.08.2011)*

No mesmo sentido o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*PARÂMETRO DE CONSTITUCIONALIDADE. Compatibilidade entre a norma impugnada e dispositivos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara. Inadmissibilidade. Aplicação dos artigos 125, § 2º, da CF, e 74, VI, da CE. Precedentes. Não conheço da ação quanto aos parâmetros apontados LOM e Regimento Interno da Câmara.*

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Art. 1º da LC nº 2.064, de 04.03.20, do Município de Icém, estabelecendo readequação salarial para os servidores municipais. Exclusão, por emenda parlamentar, dos ocupantes de cargos em comissão. Pretensão da Prefeita de invalidação da ressalva feita pela Câmara, para que também os comissionados recebam aumento. Inviabilidade.* ***Emenda parlamentar. Possível a realização de emendas parlamentares em projetos de lei de iniciativa reservada ao Poder Executivo, desde que (i) mantenham pertinência temática com o objeto do projeto de lei e (ii) não acarretem aumento de despesa.*** *Requisitos devidamente observados. Emenda ficou adstrita ao objeto da lei remuneração de servidores. Ademais, não implicou aumento de despesa, promovendo, ao contrário, redução de gastos em comparação com o projeto original. Apontada omissão da emenda quanto aos anexos. Irrelevância. Alterações necessárias são decorrência lógica do teor da emenda. Princípio da isonomia. Ausente a apontada violação. Restrição do aumento salarial aos servidores efetivos se encontra dentro da discricionariedade política do Poder Legislativo. Inexistente afronta à igualdade, máxime porque a maior defasagem salarial era verificada, realmente, entre os ocupantes de tais cargos. Decisão razoável, à luz da crise econômico-financeira vivenciada pelo Município e da grande quantia de cargos em comissão irregulares lá existentes, muitos dos quais recentemente invalidados por este Eg. Órgão Especial. Atuação do Judiciário como legislador positivo. Impossibilidade. Aplicação da SV nº 37 ("Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia"). Vícios de inconstitucionalidade não verificados. Ação improcedente, na parte conhecida. (TJSP. Adin nº 2044212-77.2020.8.26.0000. Rel. Des. Evaristo dos Santos. Data de Julgamento: 12/08/2020)*

Contudo, conforme se extrai das pretensas ações a serem incluídas, a presente emenda implica em aumento de despesa com relação aos incisos VII, X, XII, XIII e XIV do art. 28, a concluir por sua inconstitucionalidade, em razão de ultrapassar os limites do poder de emenda parlamentar em projeto de iniciativa privativa, nos termos do art. 80, XXI, da LOM.

Por fim, quanto ao aspecto lógico cumpre observar o intento de acrescer o “*CAPÍTULO VIII – DO ESPORTE, LAZER E TURISMO”* em substituição ao “CAPÍTULO VIII – DA SEGURANÇA PÚBLICA”, sendo que o projeto original já contempla o CAPÍTULO VII – DO ESPORTE, LAZER E TURISMO. Desse modo, sugere-se revisão da alteração proposta.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade do projeto, ressalvados os incisos VII, X, XII, XIII e XIV do art. 28. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

É o parecer, a superior consideração.

Procuradoria, 16 de novembro de 2023.

**Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa Tiago Fadel Malghosian**

**Procuradora – OAB/SP 308.298 Procurador- OAB/SP 319.159**

Assinatura eletrônica Assinatura eletrônica

1. *Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal: “O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex oficio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança n° 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)* [↑](#footnote-ref-2)